



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1778

Segunda-feira, 20 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 006

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.253/2021, de 17 de setembro de 2021.



"Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, no âmbito do Município de Cassilândia-MS e, dá outras providências".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FMDI

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Cassilândia-MS.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI:

- I - Recursos advindos da dotação orçamentária do Município;
- II - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- III - Recursos provenientes das multas aplicadas nos termos previstos na Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- IV - Recursos oriundos da aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- V - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;
- VI - Recursos advindos de acordos e convênios;
- VII - Outras formas de captação.

Art. 3º. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso de Cassilândia-MS.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

J. B. Cogo



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1778

Segunda-feira, 20 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 007

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.253/2021, de 17 de setembro de 2021.



§ 2º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social a gerência do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso – CMI, competindo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso – CMI;

II - submeter ao Conselho Municipal do Idoso – CMI demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezessete (17) dias do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1778

Segunda-feira, 20 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 008

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.254/2021, de 17 de setembro de 2021.



"Denomina de "JOSÉ PEREIRA MAIA"
a Rua Projetada 20 no Bairro Mais
Parque, nesta cidade".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de JOSÉ PEREIRA MAIA a Rua Projetada 20 no Bairro Mais Parque, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a providenciar tudo quanto for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezessete (17) dias do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

Autor: Vereador José Martiniano de Moura –PDT.

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1778

Segunda-feira, 20 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 082/RH/2021

CASSILÂNDIA/MS, 10 de setembro de 2021.

“Termo de Não Comparecimento de Ato Convocatório de Concurso Público”

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS, e por força da realização do Concurso Público nº 001/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o candidato **MARLON MARTINS PONTES**, aprovado, convocado e não tendo comparecido...

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a convocação do candidato **MARLON MARTINS PONTES**, aprovado na classificação em 26º lugar para o cargo de Vigia, face ao não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão de convocação no Edital nº 10 na data de 09 de agosto de 2021, que circulou no DIOCASSI em 10 de agosto de 2021, e encerrando em 09/09/2021.

Art. 2º - Ante o desinteresse da candidata, determina-se a convocação do candidato aprovado na sequência, para fins legais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


ROSELLA S. D. GOMES
Dir Recursos Humanos


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1778

Segunda-feira, 20 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº

251



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

845/21 de 14 de setembro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar as cláusulas constantes do Contrato Temporário por Prazo Determinado, conforme 1º Termo Aditivo abaixo:

Matricula	Nome servidor (a)	Contrato nº
2640/2	Danilo Henrique Marsal	001/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/09/2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatorze (14) dias do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1778

Segunda-feira, 20 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº

251

Fls. Nº

23

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

846/21 de 16 de setembro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família de acordo com o Art. 87 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008, ao servidor:

Matr	Nome	Prazo (dias)	Início	Termino
56/2	Cacilda Aparecida Regonato Cardoso	15	04/08/2021	18/08/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/08/2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1778

Segunda-feira, 20 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº

251

Fls. Nº

24

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

847/21 de 16 de setembro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família de acordo com o Art. 87 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008, ao servidor:

Matr	Nome	Prazo (dias)	Início	Termino
556/1	Sirlene Pereira Duarte Freitas	30	12/08/2021	10/09/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/08/2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1778

Segunda-feira, 20 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

 **LIVRO Nº** 251 **Fls. Nº** 25
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º
848/21 de 16 de setembro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matrícula	Períodos Aquisitivos	
		De	Até
Luciana Dias de Freitas	1429/2	02/07/2020	01/07/2021
Rafael Franco Borges	2519/1	02/09/2020	01/09/2021
Tiago de Souza Amaral	2582/1	02/12/2019	01/12/2020

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1778

Segunda-feira, 20 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

 **LIVRO N°** 251 **Fls. N°** 26
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º
849/21 de 16 de setembro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família de acordo com o Art. 87 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008, ao servidor:

Matr	Nome	Prazo (dias)	Início	Termino
1365/1	Izabel Garcia de Oliveira Guimarães	10	16/08/2021	25/08/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/08/2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1778

Segunda-feira, 20 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Ademir Antonio Cruvinel

SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Elza Assis Cordoni

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Renato Cesar de Freitas

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Ana Carolina Vendramel

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: David Ferreira de Freitas

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Zé Divino (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE: Peter Saimon Alves Borges (PDT)

2º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)

1º SECRETARIO: Sumara Ferreira Leal (PDT)

2º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

VEREADORES

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)

Fião (PSDB)

José Martiniano de Moura (PDT)

Leandro Rosa de Souza (PSDB)

Luiz Fernando de Souza (PSL)

Oba Oba (PSDB)